



PROCESSO	PROCESSO SEI Nº 00146.000578/2023-14
INTERESSADO	CAU/BR E CAU/UF
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 93/2014 PARA REGULAMENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O)

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0141-03/2023**

Aprova o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelo CAU.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os art. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando a Deliberação nº 30/2023 - CEP-CAU/BR, de 1º de setembro de 2023, que aprovou o projeto de resolução em pauta após apreciação e consolidação das contribuições decorrentes da Consulta Pública nº 44, realizada no período de 18 a 31 de agosto de 2023; e

Considerando a solicitação de pedido de vista do conselheiro federal Matozalém Sousa Santana, durante a 140ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, e o relatório e voto fundamentado apresentado na 141ª Reunião Plenária Ordinária.

**DELIBERA:**

- 1- Aprovar o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93/2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, para regulamentação da Certidão de Atestado Técnico-Operacional (CAT-O) para as pessoas jurídicas registradas no CAU;
- 2- Remeter esta deliberação à Presidência do CAU/BR para providências junto à Gerência do CSC quanto à implantação da nova certidão no SICCAU até 30 de dezembro de 2023; e
- 3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

**Nadia Somekh**  
Presidente do CAU/BR

141ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR **Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		CEP-CAU/BR	Voto-vista	Abst.	Ausência
AC	Daniela Bezerra Kipper	X			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores		X		
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
AM	Fabricio Lopes Santos				X
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Márcio Rodrigo Coelho de Carvalho	X			
DF	Rogério Markiewicz	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia				X
GO	Nilton de Lima Júnior	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues		X		
MT	Marcel de Barros Saad	Ausência Justificada			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Fabiano de Melo Duarte Rocha				X
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo				X
PI	José Gerardo da Fonseca Soares		X		
RJ	Maíra Rocha Mattos				X
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores				X
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo		X		
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmiento				X
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana		X		
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 141/2023****Data: 20/10/2023**

**Matéria em votação:** 7.3. Projeto de Deliberação Plenária que delibera sobre o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93/2014 para criação e implantação da Certidão de Atestado Técnico Operacional (CAT-O) para emissão por parte das pessoas jurídicas registradas no CAU em pedido de vista.

**Resultado da votação:** 1. CEP-CAU/BR (13) 2. Voto-vista (Matozalém Santana) (05) Abstenções (0)

**Ausências (09) Impedimento (0) Total de votos (18) Ocorrências:**

**Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos (Presidente):** Nadia Somekh



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**, **Secretário(a) Geral de Mesa**, em 26/10/2023, às 16:21, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 27/10/2023, às 12:30, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço



caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **87928770** e informando o identificador **0099901**.

---

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF  
[servicos.caubr.gov.br](http://servicos.caubr.gov.br) | [transparencia.caubr.gov.br](http://transparencia.caubr.gov.br) | [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)

---

00146.000820/2023-41

0099901v2

**RESOLUÇÃO Nº 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, quanto à Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0141-03/2023, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 141, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2023; e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre Acervo Técnico, Registros de Profissionais e de Sociedades (Pessoas Jurídicas) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 225, Seção 1, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....  
Art. 2º As certidões emitidas pelos CAU/UF são:

.....  
VI - Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O).  
.....

**CAPÍTULO II  
DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO**

**SEÇÃO I**

**DO ACERVO TÉCNICO DO ARQUITETO E URBANISTA**

Art. 3º .....  
Parágrafo único. Para constituição de Acervo Técnico registrado junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) até 15 de dezembro de 2011, o arquiteto(a) e urbanista deve efetuar o RRT Derivado para registrar atividade(s) técnica(s) objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de migrar seu acervo do CREA para o CAU, nos termos da Resolução CAU/BR em vigor sobre RRT.

**SEÇÃO III****DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)**

Art. 14. ....  
§ 3º O arquiteto(a) e urbanista poderá registrar no CAU o atestado ou a certidão de acervo técnico com atestado emitidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) até 15 de dezembro de 2011, correspondente ao RRT Derivado, conforme o parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

**SEÇÃO IV****DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O)**

Art. 21-A. O acervo técnico-operacional da pessoa jurídica registrada no CAU é formado pelo conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como “empresa contratada”, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR acerca de RRT e Registro de Pessoa Jurídica no CAU.

§ 1º É facultado à pessoa jurídica, com registro ativo no CAU, requerer a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) por meio de formulário específico no ambiente profissional do SICCAU, com a indicação das CAT-A que a constituirão.

§ 2º A CAT-O, emitida em nome da pessoa jurídica registrada no CAU, conterá as seguintes informações:

I - nome (razão social e nome fantasia) e número da inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda;

II - número do registro no CAU e informação da situação de registro ativo;

III - nome do(s) responsável(is) legal(is) e nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela pessoa jurídica, aqueles com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Desempenho de Cargo ou Função vinculado(s) a ela e vigente(s);

IV - dados das CAT-A selecionadas pelo requerente, desde que emitidas, válidas e vinculadas à pessoa jurídica como empresa contratada no(s) correspondentes Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT);

V - data de expedição; e



VI - código de verificação da autenticidade e validade no sítio eletrônico do CAU/BR.

.....  
Art. 33. ....  
.....

V - CAT-O.  
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2023.

Brasília, 20 de outubro de 2023.



**NADIA SOMEKH**  
Presidente do CAU/BR